

PRINCIPIA CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

PRINCIPIA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL DE COMPLIANCE

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Atualização: Abril/2020

Diretor de *Compliance* e Risco:

Diogo Lucena

dlucena@principiacp.com

PRINCIPIA

— capital partners —

Índice

1. Código de Ética e Manual de <i>Compliance</i>	3	3.8. Política de Anticorrupção.....	24
1. Introdução	4	3.9. Vantagens, benefícios e presentes	26
1.1.1. Objetivo.....	4	3.10. Soft Dollar.....	26
1.1.2. Aplicabilidade do Manual.....	4	ANEXO I - Termo de Adesão	28
1.1.3. Ambiente Regulatório	4	ANEXO II - Termo De Confidencialidade	30
1.1.4. Termo de Adesão.....	5	ANEXO III - Principais Normativos Aplicáveis à Atividade	32
2. Ética.....	5	2. Política de Gestão de Risco.....	33
2.1. Considerações Gerais	5	1. Objetivo	34
2.2. Atributos Éticos	5	2. Responsabilidade	34
2.3. Cumprimento de leis, normas e regulamentos.....	6	3. Fatores e Controles de Risco.....	34
2.4. Padrões de Conduta	6	3.1. Riscos de Liquidez	35
2.4.1. Clientes	6	3.2. Risco de Mercado	35
2.4.2. Colaboradores.....	7	3.3. Riscos relacionados às Sociedades Investidas	35
2.5. Gestão do Manual	8	3.4. Risco de Concentração.....	37
2.6. Relação com meios de comunicação.....	9	3.5. Risco de Crédito e Contraparte	37
2.7. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual.....	9	3.6. Risco Operacional.....	39
2.8. Acompanhamento das políticas descritas neste Manual	10	4. Organograma da área de Riscos	39
2.9. Sanções – “Enforcement”	10	3. Política de Investimentos Pessoais	40
3. Compliance	11	1. Introdução	41
3.1. Responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco.....	11	2. Aplicabilidade da Política	41
3.2. Conflito de Interesses	11	3. Controle e monitoramento.....	41
3.2.1. Definição e objetivo.....	11	4. Insider Trading	42
3.3. Políticas de Confidencialidade	13	5. Normas Gerais.....	42
3.3.1. Sigilo e Conduta.....	13	6. Descumprimento	43
3.4. Políticas de Segregação de Atividades	14	4. Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários	46
3.4.1. Conflito entre atividades	15	1. Introdução.....	47
3.4.2. Forma de segregação.....	16	2. Metodologia para o Rateio de Ordens.....	47
3.5. Políticas de Treinamento	18	5. Política de Exercício de Voto.....	46
3.5.1. Treinamento e processo de reciclagem	18	1. Introdução.....	41
3.6. Políticas de Segurança.....	19	2. Princípios Gerais.....	41
3.6.1. Segurança da informação.....	19	3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesses	419
3.6.2. Monitoramento e controle de acesso	20	4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto.....	419
3.6.3. Arquivamento de Informações.....	20	5. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)	50
3.6.4. Gerenciamento de dados.....	20	6. Exceção ao Exercício de Direito de Voto	50
3.7. Lavagem de Dinheiro.....	21	7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto.....	50
3.7.1. Conheça seu cliente “ <i>Know Your Client</i> ”	22		
3.7.2. Monitoramento das operações (ativos)	22		

1. Código de Ética e Manual de *Compliance*

1. Introdução

1.1.1. Objetivo

Este Código de Ética e Manual de *Compliance* (“Manual”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Instrução CVM nº. 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”), e tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de Colaboradores (conforme definido adiante) e, conforme aplicável, demais pessoas que tenham relacionamento comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Principia Capital Partners Investimentos Ltda. (“Principia Capital Partners Investimentos”) e/ou com a Principia Private Equity Investimentos Ltda. (“Principia Private Equity Investimentos”) e, quando mencionada em conjunto com Principia Capital Partners Investimentos, “Principia”).

A Principia atua com boa-fé, transparência, diligência, lealdade, respeito às leis e normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da Principia no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Principia assume nos mercados em que atua.

A Principia e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual será uma atribuição do Sr. **Diogo Gomes Duarte Lucena**, inscrito no CPF sob o nº 392.406.458-02, ora indicado como Diretor de *Compliance* e Risco nos contratos sociais da Principia Capital Partners Investimentos e da Principia Private Equity Investimentos.

Este Manual e as demais políticas escritas da Principia (incluindo, sem limitação, a Política de Investimentos Pessoais, Política de Gestão de Risco e a Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários) serão revisados e atualizados periodicamente, no mínimo anualmente, ou sempre que houver necessidade, segundo a avaliação do Diretor de *Compliance* e Risco ou dos administradores da Principia.

A Principia deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558; (ii) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; (iii) Política de Investimentos Pessoais; e (iv) Política de Gestão de Risco.

1.1.2. Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária ou empregatícia, incluindo sócios, diretores, gerentes e estagiários (“Colaboradores”), especialmente, mas não limitadamente, àqueles que, por meio de suas funções na Principia, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

1.1.3. Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Adesão constante do Anexo I a este Manual, estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem assegurar entendimento das leis e normas aplicáveis à Principia (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual.

1.1.4. Termo de Adesão

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Adesão nos moldes do Anexo I ao presente Manual. Por esse documento, o Colaborador confirma: (i) sua reputação ilibada; e (ii) seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e princípios aqui contidos.

Neste sentido, ao assinar o Termo de Adesão, o respectivo Colaborador compromete-se a cumprir com o inteiro teor deste Manual, devendo observar as disposições previstas neste documento ao desempenhar suas funções em favor da Principia Capital Partners Investimentos e/ou da Principia Private Equity Investimentos, conforme o caso.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste documento, ou das demais normas aplicáveis às atividades da Principia, deverá ser levado para apreciação do Diretor de *Compliance* e Risco de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos. É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de *Compliance* e Risco sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Principia, bem como zelar por sua reputação.

Adicionalmente, sempre que houver alteração relevante no presente Manual ou nas demais política e manuais da Principia, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá exigir que os Colaboradores assinem novos Termos de Adesão, reforçando seu conhecimento e concordância com as disposições deste Manual, mantendo registro das novas versões do Manual e dos respectivos Termos de Adesão assinados pelos Colaboradores, se for o caso.

2. Ética

2.1. Considerações Gerais

O objetivo da Principia é criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. A Principia pratica, portanto, suas atividades baseadas na adoção de condutas idôneas e socialmente responsáveis, que promovem a continuidade do negócio e que sejam adequadas aos princípios éticos.

Para cumprir suas respectivas missões como gestoras de recursos, tanto a Principia Capital Partners Investimentos como a Principia Private Equity Investimentos mantém relacionamento com seus grupos de interesse (sócios e investidores, Colaboradores, clientes e demais integrantes do mercado financeiro e de capitais) baseado em princípios, conceitos e valores que fortalecem sua identidade corporativa.

Além dos conceitos, o presente Manual apresenta, também, as sanções aos respectivos descumprimentos de seus padrões éticos e de conduta pelos Colaboradores. A cultura da Principia incorpora em suas diretrizes a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores.

A Principia desempenha as atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, a qual é autorizada e exercida nos termos do inciso II do §1º do Art. 2º da Instrução CVM 558. Adicionalmente, a Principia Private Equity também exercerá atividades voltadas para a distribuição de cotas de fundos dos quais é gestora, nos termos permitidos pela Instrução CVM 558.

2.2. Atributos Éticos

Transparência:

Atuar com boa fé e de maneira confiável, acessível, clara, transparente, honesta e imparcial.

Reciprocidade:

Respeito à dignidade do outro com quem a empresa se relaciona, em um ambiente de reconhecimento mútuo das obrigações e dos direitos das partes envolvidas, especialmente em relação ao dever de confidencialidade.

Lealdade:

Exercer suas atividades respeitando o dever de lealdade aos clientes, sempre atuando com a diligência necessária para atingir os objetivos deste.

Comprometimento:

Dever dos Colaboradores de cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos da missão da organização. Implica realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhe são propostos na empresa.

A Principia entende Ética como o conjunto dos princípios que orientam as ações de seus Colaboradores, permitindo a coerência entre suas declarações, tomada de decisões e o relacionamento com os grupos de interesse, motivando o cumprimento dos objetivos corporativos, assim como o atendimento dos interesses dos clientes. Este Manual tem por objetivo sintetizar tais princípios para que os públicos de relacionamento conheçam nossas diretrizes de atuação, tendo em vista que estas impactarão nas relações entre as partes.

2.3. Cumprimento de leis, normas e regulamentos

A Principia:

- cumpre as leis, normas e regulamentos vigentes no Brasil;
- mantém políticas e práticas institucionais de prevenção e combate à corrupção (e.g. suborno, tráfico de influência, favorecimentos indevidos etc.) lavagem de dinheiro, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos que possam estar relacionados com as suas atividades; e

- segue as diretrizes éticas e de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e, quando aplicável, da Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital – ABVCAP.

2.4. Padrões de Conduta

2.4.1 Clientes

A Principia conta com práticas de boa governança que visam ao desenvolvimento dos melhores processos de gestão de carteiras de valores mobiliários, orientados tanto para a geração de valor dos investimentos quanto para a integridade ética empresarial. Adicionalmente às práticas e processos atinentes às atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, a Principia Private Equity dispõe de práticas de boa governança e processos relacionados às atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento que estejam sob sua gestão.

Imparcialidade

A Principia exige que haja uma relação respeitosa e justa com os clientes, com base no reconhecimento dos seus direitos e necessidades, havendo um tratamento imparcial. Assim, todo cliente receberá o mesmo tratamento, independentemente do valor de seu investimento ou do número de quotas representantes, garantindo o exercício de seus direitos para apresentar dúvidas, solicitações ou posicionamentos.

Gestão da informação

Os Colaboradores da Principia devem prestar um serviço de forma honesta e transparente, não sendo admitidas a transmissão de informações falsas ou imprecisas nas cláusulas dos contratos e nas comunicações corporativas.

Confidencialidade

A Principia exige que os seus Colaboradores mantenham sigilo sobre as informações de seus clientes, nos termos da Política de Confidencialidade prevista neste Manual.

Prestação de serviço

Os Colaboradores da Principia comprometem-se a (i) buscar atender aos objetivos de investimentos de seus clientes, criando um padrão de qualidade para tal serviço; e (ii) evitar atos ou omissões que possam ferir com a relação fiduciária mantida com seus clientes.

2.4.2. Colaboradores

A Principia promove um clima organizacional baseado no respeito e oferece a seus Colaboradores um ambiente no qual os riscos que ameaçam sua segurança e saúde estejam devidamente administrados e sejam conhecidos por cada um dos Colaboradores. Além disso, promove o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e a vida pessoal de seus Colaboradores.

Quaisquer manifestações de violência, de assédio físico, sexual, psicológico, moral ou de qualquer outra natureza não serão aceitas no ambiente de trabalho, assim como também não será tolerado abuso de autoridade no trabalho ou outra conduta que gere um clima de intimidação ou ofensa para os direitos pessoais de seus Colaboradores.

Proteção da informação

Na Principia, respeita-se, mantém-se e se protege adequadamente a privacidade dos Colaboradores, assim como os dados pessoais necessários ao cumprimento da lei. Da mesma forma, os Colaboradores se responsabilizam por não divulgar informações estratégicas ou confidenciais a que tenham acesso em função de seus cargos, observada, ainda, a Política de Confidencialidade prevista neste Manual.

Intolerância a fraude

A Principia não aceita qualquer tipo de fraude cometida por seus Colaboradores.

O Colaborador deve comunicar imediatamente o Diretor de *Compliance* e Risco, de forma fundamentada, qualquer transgressão ao presente Manual cometida por ele ou outro Colaborador, mostrando seu espírito de cooperação com a Principia.

Uso de bens da organização

A Principia disponibiliza aos seus Colaboradores os recursos e meios necessários para realizar as atividades de trabalho de acordo com cada função.

Os Colaboradores se comprometem a utilizar os bens, instalações e recursos da Principia para cumprir com seu objetivo profissional, evitando a utilização direta ou indireta em benefício próprio ou de terceiros, ou que sirva para propiciar ações que possam causar prejuízos à organização ou que coloque a reputação da Principia em risco.

Esses compromissos contemplam também:

- Proteger e cuidar dos ativos dos quais a Principia dispõe ou a que tenha acesso;
- Proteger os sistemas de informática, extremando suas medidas de segurança; e
- Seguir as orientações do consumo consciente ao não desperdiçar recursos disponibilizados.

Deveres dos Colaboradores

- i. Atuar com lealdade à Principia e seus clientes, independentemente de seus interesses próprios ou de terceiros.
- ii. Abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisões que podem afetar a organização em situações nas quais exista conflito de interesse. Relatar tais conflitos de interesse ao Diretor de *Compliance* e Risco.
- iii. Levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco, por escrito, qualquer fato que não esteja em consonância com as diretrizes contidas neste Manual, bem como qualquer outra situação de conflito de interesses enfrentados.

Práticas vedadas aos Colaboradores:

- i. Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras geridas pela Principia, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação em vigor e autorizados expressamente pelo Diretor de *Compliance* e Risco;
- ii. Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- iii. Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- iv. Negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente;
- v. Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos Clientes, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação em vigor e autorizados pelo Diretor de *Compliance* e Risco; e

- vi. Negociar com valores mobiliários das carteiras eventualmente administradas pela Principia com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si, para a Principia ou para terceiros.

2.5. Gestão do Manual

Em relação à conduta ética estabelecida neste Manual, são obrigações do Diretor de *Compliance* e Risco:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- Apreciar pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Principia e, conforme o caso, levar para apreciação dos demais administradores da Principia;
- Atender prontamente todos os Colaboradores da Principia;
- Buscar identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- Definir, em conjunto com os demais administradores da Principia, os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Principia, constantes deste documento ou de outros que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Principia;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *Compliance* previstos neste Manual ou nos

demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;

- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Principia, como também dos Colaboradores envolvidos;

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como Conflitos de Interesse (conforme definido adiante neste Manual) pessoais e profissionais. Esses Conflitos de Interesses podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- Investimentos pessoais;
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Principia;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

2.6. Relação com meios de comunicação

A Principia vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

Os representantes da Principia perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores.

Os demais Colaboradores, portanto, somente poderão dar informações a terceiros em geral, incluindo repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

2.7. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Principia, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *Compliance* e princípios que orientam as ações da Principia.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* e Risco, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que afetará os interesses da Principia, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Principia e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual e das demais política e manuais adotados pela Principia Capital Partners Investimentos e da Principia Private Equity Investimentos, conforme o caso, incluindo, sem limitação, Política de Gestão de Risco, Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Política de Rateio e Divisão de Ordens Entre Carteira de Valores Mobiliários, Manual Operacional de Distribuição, Política de *Suitability* e Manual de Cadastro, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance* e Risco, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Principia, deve ser dirigida ao Diretor de *Compliance* e Risco, exclusivamente por meio do e-mail dlucena@pricipiacp.com.

2.8. Acompanhamento das políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá utilizar os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Diretor de *Compliance* e Risco ou a pedido dos administradores da Principia, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Diretor de *Compliance* e Risco ou os administradores da Principia julguem necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Diretor de *Compliance* e Risco ou os administradores da Principia poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

A Principia poderá realizar inspeções, por determinação do Diretor de *Compliance* e Risco, por meio de sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, inclusive aquelas estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Principia.

Da mesma forma, as mensagens de correio eletrônico de Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Principia.

As supervisões descritas acima poderão ocorrer de maneira periódica ou em qualquer momento que os administradores da Principia ou o Diretor de *Compliance* e Risco julgarem oportuno e necessário.

2.9. Sanções – “*Enforcement*”

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos administradores da Principia, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Principia de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Principia não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações fora do exercício de suas funções. Caso a Principia venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus

Colaboradores (fora do ou no exercício de suas funções), a Principia poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de *Compliance* e Risco. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

3. *Compliance*

3.1. Responsabilidades do Diretor de *Compliance* e Risco

São obrigações do Diretor de *Compliance* e Risco relacionadas a este Manual, adicionalmente àquelas previstas no item 2.5 acima:

- Encaminhar aos administradores da Principia, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 558, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;
- Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de *Compliance*, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e

analisar, periodicamente, as normatizações emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento das mesmas, bem como coordenador as referidas atividades junto a assessores legais, se for o caso;

- Incluir clientes e potenciais clientes em lista restritiva de negociação e estabelecer períodos de bloqueio, se for o caso;
- Aplicar os treinamentos e processos de reciclagem previstos neste Manual, podendo ser auxiliado pela equipe de *Compliance* da Principia; e
- Definir e aplicar, em conjunto com os demais administradores da Principia, eventuais sanções aos Colaboradores.

Todo e qualquer Colaborador da Principia que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Principia, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de *Compliance* e Risco para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.2. Conflito de Interesses

3.2.1. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Principia e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Principia tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”). O Conflito de Interesses se materializa quando o Colaborador recebe um benefício indevido em razão das suas funções.

Podem ser mencionadas como exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse as seguintes:

- realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso às informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal mantida pela Principia); e
- negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da Principia com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Também é entendido como interesse pessoal quando o conflito beneficiará uma pessoa com quem o indivíduo está vinculado. Portanto, nenhum Colaborador participará de contratos ou negociações nos quais exista algum conflito de interesses ou quando, na negociação, participem pessoas com até o quarto grau de parentesco, segundo grau por afinidade e primeiro grau civil.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de *Compliance* e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da Principia, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador

deverá consultar diretamente o Diretor de *Compliance* e Risco. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da Principia:

- Levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato ou ao Diretor de *Compliance* e Risco;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Manual; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Principia.

3.3. Políticas de Confidencialidade

3.3.1. Sigilo e Conduta

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no Anexo II a este Manual, que deverá ser assinado por todo Colaborador anteriormente ao seu ingresso na Principia, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Principia. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de *Compliance* da Principia.

Toda Informação Confidencial tratada neste Manual só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso expressamente autorizado pelo Diretor de *Compliance* e Risco, podendo tal função ser delegada a outro diretor e/ou administrador da Principia.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual e, independentemente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, *pen drives*, e-mails ou outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Principia, sobre as empresas pertencentes ao seu grupo econômico (conforme aplicável) e respectivos sócios e clientes, sobre as sociedades investidas pelos fundos de investimento geridos pela Principia (“Fundos”), incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos Fundos;
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os Fundos e carteiras geridas pela Principia;

- d) estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- e) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Principia e/ou das sociedades investidas pelos Fundos e respectivos sócios e clientes;
- f) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Fundos;
- g) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- h) outras informações obtidas em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na Principia ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Após a utilização do respectivo documento que contenha Informação Confidencial, o Colaborador deverá destruí-lo, ou arquivá-lo nos termos do item 3.6.3 deste Manual.

Fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam Informações Confidenciais em locais públicos.

Informação privilegiada

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões

e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que (i) seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Principia, com os Fundos ou com terceiros, ou (ii) esteja relacionado com as atividades da Principia, das demais entidades de seu conglomerado ou dos Fundos.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da Principia).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Principia, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Colaborador que possuir informações privilegiadas nos termos acima deverá comunicar o Diretor de *Compliance* e Risco em até 48 (quarenta e oito) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as informações privilegiadas.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading* e Dicas” e “*Front-running*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Principia, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da Principia deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas com dever de confidencialidade. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de *Compliance* e Risco anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às sanções previstas neste Manual e na legislação aplicável.

3.4. Políticas de Segregação de Atividades

A atividade de gestão de recursos desenvolvida pela Principia é altamente regulada, especialmente pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada à adoção de uma série de providências, dentre elas a manutenção de políticas e controles internos para mitigação de eventuais Conflitos de Interesses, inclusive com empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, se for o caso.

3.4.1. Conflito entre atividades

Atualmente, a Principia Capital Partners Investimentos desempenha, além das atividades de gestão de fundos de investimento, a atividade de consultoria para veículos no exterior (i.e., não compreendendo as atividades de consultoria de valores mobiliários no Brasil, ora atividade regulada pela CVM). Adicionalmente, a Principia Private Equity desempenha, além das atividades de gestão de fundos de investimento, as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento que estejam sob sua gestão.

Para tanto, os seguintes Conflitos podem ser ocasionados em decorrência do desempenho das atividades de gestão de fundos de investimento e de consultoria pela própria Principia Capital Partners Investimentos: (i) possibilidade de realização de operações para os fundos de investimento que não sejam recomendadas aos clientes de consultoria ou que sejam recomendadas sob outras condições de mercado; (ii) possibilidade de realizar operações para os fundos de investimento na contraparte de clientes de consultoria (ou vice-versa); (iii) no caso de prestação de serviços de consultoria relacionada à empresa de capital aberto, vazamento de informações de caráter confidencial e privilegiado para Colaboradores; e (iv) investimento, pelos fundos de investimento sob gestão da Principia Capital Partners Investimentos, em empresas que estão sendo objeto de prestação de serviços de consultoria pela própria Principia Capital Partners Investimentos.

No entanto, a Principia Capital Partners Investimentos entende que parte dos potenciais Conflitos de Interesses acima estão mitigados, dado que (i) os períodos de investimentos dos fundos de investimento em participações por ela geridos encontram-se encerrados, bem como (ii) a Principia Capital Partners Investimentos não assumirá a gestão de qualquer outro fundo de investimento em participações, tendo por foco exclusivo (sem prejuízo das referidas atividades de consultoria para veículos no exterior) a continuação de suas atividades de gestão dos referidos fundos, e limitando-se, portanto, sua atuação ao desinvestimento dos referidos fundos de investimento em participações.

A Principia Private Equity Investimentos, por sua vez, foi estruturada para realização das atividades de gestão de novos fundos de investimento em participações que venham a ser constituídos, bem como para realização das atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento que estejam sob sua gestão, sendo vedada, ainda, a contratação dos serviços da Principia Capital Partners Investimentos (i) pela Principia Private Equity Investimentos, (ii) pelos fundos de investimento em participações geridos pela Principia Private Equity Investimentos ou, ainda, (iii) pelas empresas investidas pelos referidos fundos de investimento em participações.

Portanto, tendo em vista que os fundos de investimento em participações sob gestão da Principia Capital Partners Investimentos se encontram em período de desinvestimento (e que não existe a intenção de lançar novos fundos de investimento sob sua gestão, que daqui para frente serão constituídos sob gestão da Principia Private Equity Investimentos), bem como que os serviços de consultoria prestados pela Principia Capital Partners Investimentos não serão contratados, direta ou indiretamente, pela Principia Private Equity Investimentos, a Principia entende que **não há** potenciais Conflitos de Interesses a serem apontados entre as atividades desempenhadas pela Principia Capital Partners Investimentos e pela Principia Private Equity Investimentos.

Sem prejuízo do disposto acima, quando necessário a Principia poderá adotar os seguintes procedimentos a fim de tratar potenciais Conflitos de Interesses:

Disclosure aos clientes

A ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos clientes pode ser um dos meios mais eficazes de mitigação de Conflitos de Interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial Conflito de Interesses, a Principia deverá informar ao cliente que está agindo em Conflito de Interesses e as fontes desse conflito.

Lista Restritiva e Períodos de Bloqueio

Caso venha a prestar serviços de consultoria (i.e., exceto aqueles relacionados a valores mobiliários, que a Principia não desempenhará, principalmente por não ser registrada perante a CVM para o exercício desta atividade), a Principia Capital Partners Investimentos poderá adotar procedimentos adicionais aos já previstos neste Manual e nas demais políticas e manuais escritos da Principia, como, por exemplo, listas restritivas e períodos de bloqueio.

Nesse sentido, poderão ser ordenados períodos de bloqueio de negociação dos ativos de emissão de empresas por parte da equipe de gestão de recursos, incluindo no referido bloqueio as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum, especialmente, mas não limitadamente, caso os serviços de consultoria sejam dirigidos a companhias de capital aberto.

Antes de realizar qualquer investimento ou desinvestimento em empresas constantes em lista restritiva, a área de gestão de recursos deve buscar autorização por escrito do Diretor de *Compliance* e Risco.

3.4.2. Forma de segregação

Embora não haja, atualmente, quaisquer potenciais Conflitos de Interesses a serem apontados entre as atividades desempenhadas pela Principia Capital Partners Investimentos e pela Principia Private Equity Investimentos, conforme apontado no item 3.4.1 acima, a Principia, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais (incluindo sistêmicos) objetivando a

segregação física de instalações entre as áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas no âmbito do mercado de capitais.

O Diretor de *Compliance* e Risco da Principia, quando e se oportuno, promoverá a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas diferentes atividades que venham a ser prestadas pela Principia no âmbito do mercado de capitais, se houver.

3.4.3. Relação dos Colaboradores com outras sociedades

Como regra geral, os Colaboradores que detiverem participação em outras sociedades não podem ter qualquer atuação funcional, ocupar cargo de administração ou participar de comitês internos da Principia Capital Partners Investimentos e da Principia Private Equity Investimentos.

Não obstante a vedação acima, admite-se que tais Colaboradores participem simultaneamente de tais sociedades e do Comitê de Investimento da Principia, conforme informado no Formulário de Referência da Principia Capital Partners Investimentos e da Principia Private Equity Investimentos (“Comitê de Investimento”).

O Comitê de Investimento foi constituído com o objetivo de avaliar os desinvestimentos e acompanhamento periódico dos negócios em andamento, bem como para discussões acerca dos fundos de investimento sob sua gestão. O Comitê de Investimento é composto por Mario Spinola, Fábio Mourão, Ivan Amaral, Marcelo Barbará e Marcelo Medeiros e se reúne em periodicidade trimestral ou, alternativamente, sempre que o Diretor de Gestão julgar necessário, sendo certo que todas as discussões realizadas no âmbito do Comitê de Investimento são devidamente registradas em ata arquivada na sede da Principia.

Cabe ressaltar que a participação de tais Colaboradores no Comitê de Investimento terá caráter preponderantemente consultivo.

Embora, pela natureza das atividades da Principia, tal participação possa resultar no acesso a informações privilegiadas, a Principia entende que o uso indevido de tais informações está mitigado pelas disposições e restrições constantes deste Manual, da regulamentação em vigor, bem como pela supervisão do Diretor de *Compliance* e Risco da Principia no Comitê de Investimentos.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Diretor de *Compliance* e Risco poderá ser convocado a participar do Comitê de Investimentos principalmente visando assessorar os demais Colaboradores com relação à observância do presente Manual e identificar a existência de potenciais Conflitos de Interesse.

Na hipótese de identificação de potencial Conflito de Interesses, o Diretor de *Compliance* e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Manual.

Não obstante o disposto acima, a Principia sempre adotará medidas de precaução adicionais visando mitigar potenciais conflitos de interesse, conforme descritas adiante.

- **Divulgação de potenciais conflitos de interesse na interação dos Colaboradores com outras sociedades**

Conforme elucidado no item 3.4.1. acima, a Principia entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos clientes pode ser um dos meios mais eficazes de mitigação de Conflitos de Interesses. Nesse sentido, a Principia esclarece que:

- (a) Alguns Colaboradores detêm participação e função executiva na Lanx Capital Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.850.171/0001-23 (“Lanx”) e na Cambuhy Investimentos LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.127.491/0001-40 (“Cambuhy”), ambas sociedades devidamente

credenciadas junto à CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;

- (b) Muito embora a Lanx e a Cambuhy sejam administradoras de carteira de valores mobiliários credenciadas pela CVM, a estratégia de investimento por elas adotada não se comunica com a estratégia adotada pela Principia Capital Partners Investimentos e pela Principia Private Equity Investimentos, de modo que o escopo das atividades desenvolvidas pela Lanx e Cambuhy não se confunde com os objetivos de investimento perseguidos pelos Fundos sob gestão da Principia ou pela própria Principia;
- (c) Os referidos Colaboradores não possuem qualquer atuação funcional no dia a dia da Principia, com exceção da participação dos mesmos no âmbito do Comitê de Investimentos mencionado no item 3.4.3. deste Manual;
- (d) Não obstante as diferentes estratégias de investimento adotadas pela Principia, pela Lanx e pela Cambuhy, a Principia compromete-se a não realizar operações que envolvam ativos adquiridos pelos veículos de investimento sob gestão da Lanx e da Cambuhy, bem como a não realizar operações que tenham como contraparte tais veículos de investimento sem prévia aprovação em assembleia geral no âmbito dos Fundos sob sua gestão; e
- (e) A Principia exerce atividades exaustivamente reguladas (especialmente pela CVM) e possuem práticas e restrições registradas em seus manuais e políticas internas para coibir potenciais conflitos de interesse e o uso indevido de informações privilegiadas, comprometendo-se a divulgar amplamente a seus clientes os potenciais conflitos de interesse.

Tendo em vista os esclarecimentos anteriores, sem prejuízo de outras medidas adicionais, a Principia compromete-se a:

- (a) atuar com a máxima transparência em relação aos investidores dos Fundos, dando total ciência aos investidores de conflitos desta natureza, inclusive no âmbito do presente Manual;
- (b) informar aos cotistas dos Fundos sempre que identificar potenciais conflitos de interesse e os submeter à aprovação da assembleia geral de cotistas, em linha com as exigências da regulamentação que lhe é aplicável;
- (c) garantir que todas as operações realizadas pelos Fundos sob gestão da Principia sejam realizadas em condições equitativas de mercado e amparadas pelo princípio do *arm's length*; e
- (d) manter evidências de que as decisões de investimento e/ou desinvestimento tomadas no âmbito dos Fundos foram refletidas, ou seja, tomadas pela Principia com base na análise de diferentes alternativas e possíveis consequências, de modo que as mesmas representam o melhor interesse dos cotistas e/ou do Fundo.

Com tais medidas, em conjunto com as demais disposições do presente Manual, a Principia entende que os potenciais conflitos de interesse envolvendo a participação de Colaboradores em outras Administradoras estão mitigados.

3.5. Políticas de Treinamento

3.5.1. Treinamento e processo de reciclagem

A Principia possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Principia, suas

normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Principia, conforme previstas no Anexo III a este Manual, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a Principia entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Nesse sentido, o programa de reciclagem da Principia será aplicado no mínimo anualmente, devendo abordar, inclusive, temas sensíveis a suas atividades, como confidencialidade e política de segurança da informação, e poderá consistir em apresentações, testes de conhecimento, curso conduzido por terceiros contratados, palestras, dentre outros formatos, sendo que a área de *Compliance* deverá manter registro dos materiais utilizados e comprovação da assiduidade dos Colaboradores.

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem fica sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco, podendo ser auxiliado pela equipe de *Compliance* da Principia, e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Principia, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *Compliance* e as demais políticas descritas nesta Manual, bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do Anexo III deste Manual.

A Principia buscará a ampla divulgação das mudanças deste Manual à medida que as regras e conceitos aqui contidos sejam alterados ou incrementados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de programas de reciclagem.

Os Colaboradores que atuarem na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da Principia Private Equity participarão de um treinamento específico, em que receberão instruções sobre os materiais comerciais, principais normas aplicáveis e outros temas relacionados à distribuição de cotas, conforme políticas e manuais próprios da Principia Private Equity ligados ao assunto.

O Diretor de *Compliance* e Risco poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

3.6. Políticas de Segurança

3.6.1. Segurança da informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Principia e às disposições deste Manual.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Principia e circulem em ambientes externos à Principia com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como Informações Confidenciais. Igualmente, é terminantemente proibido que os Colaboradores encaminhem e-mails e arquivos gerados ou disponíveis na rede da Principia aos seus endereços de e-mail particulares sem a prévia e expressa autorização de membro de equipe de *Compliance*.

As proibições acima referidas não se aplicam quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Principia. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen drives*, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Principia. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Principia que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de *Compliance* e Risco da Principia.

A utilização dos ativos e sistemas da Principia, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Principia.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Principia.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social,

opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores poderão ser parametrizadas conforme as regras estabelecidas pela área de informática da Principia em conjunto com o Diretor de *Compliance* e Risco.

Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de *Compliance* e Risco.

3.6.2. Monitoramento e controle de acesso

O acesso de pessoas estranhas a áreas restritas da Principia somente é possível com a permissão expressa de administradores da empresa.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Principia, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Principia poderá monitorar a utilização de tais meios.

Neste sentido, a Principia manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados. O Diretor de *Compliance* e Risco deverá, trimestralmente, verificar os níveis de acesso a pastas e arquivos junto a todas as áreas da Principia, com auxílio da equipe de tecnologia da informação própria ou terceirizada.

3.6.3. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou de clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em conformidade com o inciso IV do artigo 16 da Instrução CVM 558, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou superior, nas hipóteses exigidas pela legislação e regulamentação em vigor.

3.6.4. Gerenciamento de dados

A Principia mantém um Plano de Continuidade de Negócios estabelecido para garantir o reestabelecimento das atividades em caso de pane aos equipamentos ou impossibilidade de acesso ao escritório. Como parte dos processos de contingência, mantemos linha telefônica e link de internet, bem como serviço terceirizado contratado para armazenamento externo de mídia.

Um CPD devidamente equipado é mantido na sede, com servidor de backup, no-breaks para todas as estações de trabalho, além de suporte especializado contratado para assuntos de TI e manutenção do PABX.

O Diretor de *Compliance* e Risco deverá, semestralmente, realizar testes de consistência e eficiência do plano de contingência, incluindo verificações no processo de backup e simulações de situações de anormalidade e/ou desastres que impossibilitariam o acesso às instalações.

3.7. Lavagem de Dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 – alterada pelas Leis nº 10.701, de 9 de julho de 2003, e nº 12.683, de 09 de julho de 2012 – e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 2.826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM nº 301”), e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Principia para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Principia.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor de *Compliance* e Risco.

As diretrizes de acompanhamento e prevenção de crimes relacionados à lavagem de dinheiro da Principia baseiam-se no porte da empresa, bem como na natureza dos produtos e serviços oferecidos e estão estabelecidas, conforme abaixo:

1. Equipe devidamente treinada e atualizada para identificação de eventuais indícios de crime de lavagem de dinheiro;
2. Implantação e manutenção de processos de modo a assegurar treinamento, conhecimento de clientes, consultas a listas restritivas em órgãos reguladores

e sites de buscas, monitoramento de transações, comportamento dos clientes, identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável, conforme regulamentação vigente; e

3. Obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento. Estes documentos são compartilhados com os administradores dos fundos de investimento em participações nos quais a Principia atua como gestora e serão atualizados regularmente nos termos da legislação em vigor.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Principia, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa no caso de Colaboradores que sejam sócios da Principia, ou demissão no caso de Colaboradores que sejam empregados da Principia e ainda às consequências legais cabíveis.

Os Colaboradores devem manter arquivado toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

Caberá ao Diretor de *Compliance* e Risco a monitoração e fiscalização do cumprimento pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da Principia. Nesse sentido, o Diretor de *Compliance* e Risco tem a função de acessar e verificar periodicamente as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela

Principia e pelos administradores e custodiantes dos fundos de investimento que são ou venham a ser geridos pela Principia, sugerindo, inclusive, a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

O Diretor de *Compliance* e Risco, ao receber a comunicação sobre eventuais suspeitas, analisará a informação junto aos administradores da Principia e conduzirá o caso junto às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de *Compliance* e Risco emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

Com relação aos clientes e investidores dos produtos oferecidos pela Principia, a análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro será realizada com base nas regras de “*Know Your Client*” descritas abaixo.

3.7.1. Conheça seu cliente “*Know Your Client*”

A Principia adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, e, ainda, quando estiver atuando na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão (no caso da Principia Private Equity), com o objetivo de

inibir a entrada ou manutenção de clientes na instituição que tenham ligação com a lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas.

Quando distribuírem cotas dos fundos de investimento sob gestão da Principia Private Equity, os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da Principia Private Equity previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de *Compliance* e Risco para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

Os Colaboradores da Principia, em relação às atividades desempenhadas pela Principia, ou os administradores e custodiantes dos Fundos (sob a supervisão do Diretor de *Compliance* e Risco) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “*Due Diligence*” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo de *Know Your Client* aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como Cliente da Principia depende sempre da autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

Quando não for responsável pela distribuição, a Principia Private Equity contará com esforços dos administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para realizar os procedimentos anteriormente descritos.

3.7.2. Monitoramento das operações (ativos)

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Principia deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Principia responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Principia deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Principia deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, contudo, a Principia sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas

de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Principia, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Principia deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes. Em complemento, o administrador dos fundos de investimento também realiza tais procedimentos de verificação de faixa de preço.

Comunicação ao Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM nº 301, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores

mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

3.8. Política de Anticorrupção

A Principia está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Principia e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Quaisquer indícios ou suspeitas de violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção, seja pelos Colaboradores ou pelos prestadores de serviços da Principia, deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco, o qual investigará o caso e o levará para discussão junto aos administradores da Principia.

3.8.1. Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

3.8.2. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.8.3. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de *Compliance* e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

3.9. Vantagens, benefícios e presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Risco nos seguintes casos:

- a) refeição, eventos, dentre outras situações que tenha alguma relação profissional com as atividades exercidas pelo Colaborador respectivo;
- b) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$ 300,00) distribuídos no curso normal dos negócios; e
- c) qualquer presente ou benefício com valor inferior a R\$ 300,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

3.10. *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Principia por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Principia, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Conforme descrito neste Manual, a atividade de gestão da Principia é focada em investimentos de Private Equity, com a gestão de Fundos de Investimento em Participações, regulamentados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e alterações posteriores. Neste contexto, a Principia não tem como objetivo principal operar junto a corretoras de valores e, portanto, não adota práticas de *Soft Dollar*.

Se, porventura, a Principia venha a utilizar a prática de *Soft Dollar*, deverá observar os seguintes princípios:

- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- Divulgar de forma clara ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da Instrução CVM 558; e

- Buscar o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

ANEXO I - Termo de Adesão

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que o disposto no Código de Ética e Manual de *Compliance*, na Política de Gestão de Risco, na Política de Investimentos Pessoais, e na Política de Rateio e Divisão de Ordens da Principia Capital Partners Investimentos Ltda. (“Principia Capital Partners Investimentos”) e da Principia Private Equity Investimentos Ltda. (“Principia Private Equity Investimentos”) e, conjuntamente com Principia Capital Partners Investimentos, doravante denominadas “Principia”), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Principia, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Principia, bem como ao Termo de Confidencialidade.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Principia qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Principia.

3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Adesão poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Principia e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Adesão não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Principia, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Participei do processo de treinamento inicial da Principia, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Principia e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

6. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Principia e circular em ambientes externos à Principia com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

7. Tenho ciência de que a Principia poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Principia para minha atividade profissional.

8. Tenho ciência de que a Principia poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails profissionais, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos no ambiente de trabalho.

9. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da Principia e/ou quaisquer terceiros.

10. Tenho ciência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Principia e, ao firmar o presente Termos de Adesão, reconheço e concordo que a minha tomada de decisão em relação aos investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita de acordo com as regras previstas na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Principia.

11. Declaro ainda, para todos os fins, (a) não figurar no polo passivo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que seja relevante para meu patrimônio pessoal, ou que possa afetar meus negócios ou reputação profissional; (b) não figurar no polo passivo de qualquer processo onde tenha sido prolatada nos últimos 5 (cinco) anos condenação judicial, administrativa ou arbitral que seja relevante para o meu patrimônio pessoal, ou que tenha afetado meus negócios ou reputação profissional; (c) não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (d) não ter sofrido condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (e) não estar impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa; (f) não estar incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito; (g) não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; (h) que não tem contra mim títulos levados a protesto; (i) nos últimos 5 (cinco) anos, não ter sofrido punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; e (j) nos últimos 5 (cinco) anos, não ter sido acusado em processos administrativos pela CVM,

pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

[COLABORADOR]

ANEXO II - Termo De Confidencialidade

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Principia Capital Partners Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.663.294/0001-10 (“Principia Capital Partners Investimentos”), bem como da Principia Private Equity Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.002.363/0001-48 (“Principia Private Equity” e, conjuntamente com Principia Capital Partners Investimentos, doravante denominadas “Principia”), firmo o presente termo de confidencialidade (“Termo”), de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Principia, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Principia, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Principia e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, *pen drives*, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Principia, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários,

trainees ou estagiários da Principia ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Principia, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Principia, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Principia, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Principia ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Principia e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Principia, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Principia são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Principia e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Principia, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Principia, salvo se em virtude de interesses da Principia for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Principia;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Principia todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Principia, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de

dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Principia, permitindo que a Principia procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Principia não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Principia subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Principia, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Principia.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]

ANEXO III - Principais Normativos Aplicáveis à Atividade

1. **LEI Nº 6.385**, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME POSTERIORMENTE ALTERADA.
2. **INSTRUÇÃO CVM Nº 301**, DE 16 DE ABRIL DE 1999, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 463/08, 506/11, 523/12, 534/13 E 553/14.
3. **INSTRUÇÃO CVM Nº 555**, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 563/15, 564/15, 572/15, 582/16, 587/17, 604/18, 605/19 E 606/19.
4. **INSTRUÇÃO CVM Nº 558**, DE 26 DE MARÇO DE 2015, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 593/17, 597/18 E 604/18.
5. **INSTRUÇÃO CVM Nº 578**, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 589/17 E 604/18.
6. **INSTRUÇÃO CVM Nº 579**, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

2. Política de Gestão de Risco

1. Objetivo

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo 23, § 1º, incisos, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, tem como objetivo monitorar a exposição dos fundos de investimento e demais veículos geridos pela Principia Capital Partners Investimentos Ltda. (respectivamente “Fundos” e “Principia Capital Partners Investimentos”) e pela Principia Private Equity Investimentos Ltda. (“Principia Private Equity Investimentos”) e, quando mencionada em conjunto com Principia Partners Investimentos, “Principia”) aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados.

A Principia deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558; (ii) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; (iii) Política de Investimentos Pessoais; e (iv) Código de Ética e Manual de *Compliance*.

2. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política será uma atribuição do Sr. **Diogo Gomes Duarte Lucena**, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.406.458-02, ora indicado como Diretor de *Compliance* e Risco nos contratos sociais da Principia Capital Partners Investimentos e Principia Private Equity Investimentos.

O Diretor de *Compliance* e Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar aos demais administradores da Principia e, principalmente, os membros da equipe de gestão os atuais parâmetros de risco dos Fundos.

No mínimo anualmente devem ser realizados testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política, sendo que seus resultados deverão ser objeto do relatório anual de *Compliance*, que deve ser apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Principia. Adicionalmente, a presente Política deverá ser revisada e atualizada periodicamente, no mínimo anualmente ou sempre que

houver necessidade, segundo a avaliação do Diretor de *Compliance* e Risco ou dos administradores da Principia.

3. Fatores e Controles de Risco

A atividade de gestão desempenhada pela Principia é focada em Fundos de Private Equity, especialmente constituídos como Fundos de Investimento em Participações, regulamentados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“FIPs”).

Neste contexto, a Principia reúne nesta Política as diretrizes que devem ser observadas em todas as transações realizadas pelos Fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos Fundos.

Os investimentos previstos para os Fundos que sejam constituídos como FIP são, predominantemente, participações em ativos para os quais ou não existem preços públicos ou, mesmo existindo preços públicos, o Fundo não negociará ativa e frequentemente seus investimentos, de forma que medidas de gestão de risco de mercado como VaR, *stress test*, simulação histórica etc. não são aplicáveis aos Fundos. A administração dos riscos dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação na governança nas sociedades investidas pelos Fundos e respectivas subsidiárias (“Sociedades Investidas”).

Portanto, a atividade de gestão de risco da Principia, incluindo a elaboração de relatórios e monitoramento aqui referidos, é exercida sob a responsabilidade conjunta da área de gestão e área de riscos da Principia, sob supervisão do Diretor de *Compliance* e Risco.

O risco está relacionado à incerteza em relação ao futuro, ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança. E para avaliar tais riscos e efetuar a gestão do Fundo de forma segura e confiável, será realizado com frequência e minuciosamente o controle de risco, garantindo a relação entre o risco e o retorno esperado dos investimentos.

Apresentamos a seguir um resumo dos principais riscos atribuídos aos Fundos, conforme informados nos respectivos regulamentos dos Fundos, e os respectivos mecanismos de controle adotados pela Principia:

3.1 Riscos de Liquidez

O Risco de Liquidez refere-se à possibilidade de os Fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Em razão do foco de investimento dos Fundos, quase que a totalidade dos investimentos dos Fundos se darão em ativos de baixa liquidez ou de liquidez inexistente, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo alvo e, conseqüentemente, do modelo de negócios da indústria de Private Equity.

No entanto, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Principia poderá aplicar as disponibilidades financeiras dos Fundos em (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, (ii) títulos de obrigação de instituições financeiras, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros referidos nos subitens (i) e/ou (ii) acima, e (iv) cotas de fundos de investimento que invistam nos ativos referenciados nos subitens (i), (ii) e (iii) acima (“Ativos Líquidos”).

A Principia manterá aplicada em Ativos Líquidos parcela suficiente das disponibilidades dos Fundos para fazer frente aos encargos e demais despesas do respectivo Fundo.

Uma vez que as cotas de fundos de investimentos em participações constituem investimentos sem liquidez e de longo prazo, cabe a gestora cumprir a regulamentação e permitir em seu portfólio de clientes apenas investidores qualificados, assim

definidos pela Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, que tenham capacidade de suportar os riscos de tal investimento.

3.2 Risco de Mercado

As condições econômicas, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados dos Fundos, inclusive o valor dos valores mobiliários que os Fundos detêm e suas capacidades de vendê-los com lucro.

O risco de mercado é, portanto, a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelos Fundos.

Em decorrência da natureza dos ativos investidos pelos Fundos, isto é, ativos de baixa liquidez ou liquidez inexistente, apenas uma pequena parte das carteiras dos Fundos é investida nos Ativos Líquidos.

É responsabilidade da área de risco da Principia, ora área independente da área de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de um Fundo de acordo com as políticas e manuais da Principia, incluindo, mas não se limitando, a esta Política, bem como em relação à aderência aos normativos vigentes aplicáveis e/ou ao cumprimento dos limites de acordo com as políticas dos Fundos estabelecidas em seus respectivos regulamentos.

Adicionalmente ao disposto acima, em que pese a Principia atuar na gestão dos Fundos e, conseqüentemente, possuir controles de risco aplicáveis às respectivas carteiras, o monitoramento do risco dos Fundos também será realizado pelos respectivos administradores fiduciários. Com isso, os administradores fiduciários também monitoram o risco aplicável à parcela de Ativos Líquidos e eventuais desenquadramentos de limites às diretrizes e regulamentações aplicáveis e ao cumprimento dos limites estabelecidos nas políticas de investimento dos Fundos.

3.3 Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Considerando a estratégia dos Fundos em realizar investimentos no segmento de Private Equity, uma parcela significativa dos investimentos será feita em Sociedades Investidas brasileiras, podendo ser, inclusive, companhias abertas ou fechadas, o que por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais.

O desempenho das Sociedades Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

Embora tais investimentos ofereçam uma oportunidade de rendimento significativo, implicam alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais ao Fundo, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na Sociedade Investida.

Os Fundos, representados pela Principia, participam do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. A participação na gestão da Sociedade Investida, em algumas circunstâncias, é importante para a estratégia de investimento, mas também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Não obstante a diligência e o cuidado da Principia, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das companhias, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na respectiva Sociedade Investida, perca

gradualmente o poder de participar no processo decisório da referida Sociedade Investida.

Para fins de mitigar os riscos relacionados às Sociedades Investidas, a Principia adota os seguintes controles:

a) *Elaboração de Valuation*

A fim de monitorar os resultados das Sociedades Investidas, trimestralmente é preparado um *valuation* da investida com a seguinte metodologia: (i) revisão das demonstrações financeiras da Sociedade Investida; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela Administração da Sociedade Investida contendo informações específicas da Sociedade Investida e de seu mercado de atuação;

b) *Participação nos Conselhos de Administração e comitês internos das Companhias Investidas.*

A Principia atua diretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas através de indicação de membros para os respectivos Conselhos de Administração, assim como, participação ativa em diversos comitês internos das Sociedades Investidas, por exemplo: comitês de auditoria e risco, comitês de gente e gestão, novos negócios, financeiro, entre outros, sem prejuízo de se utilizar das demais formas previstas na legislação em vigor para exercer a efetiva influência nas Sociedades Investidas.

c) *Due Diligence Investidas*

Todo processo de investimento em novas Sociedades Investidas passa por um complexo processo de diligência desenvolvido pela Principia, e que compreende (i) contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica e tributária especializada em processo de M&A, (ii) análise setorial e de empresas comparáveis, (iii) consulta a ferramentas especializadas como

Capital IQ, Serasa, entre outros e (iv) verificações de questões sócio-ambientais.

3.4 Risco de Concentração

Os Fundos poderão adquirir valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do Fundo em títulos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida.

Para mitigar o risco de concentração, a Principia adotará os controles de riscos relacionados às Sociedades Investidas, conforme mencionados no item 3.2.1 acima.

3.5 Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de *Compliance* e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações, a Principia deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela Principia em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

Os controles de risco da Principia são capazes de (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas e, quando aplicável, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo fundo, informações sobre o rating da operação na data da contratação, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pela área de Risco; (ii) fazer a precificação, quando aplicável, com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar

a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Adicionalmente, a Principia buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas quando necessárias, conforme a natureza do ativo que será adquirido pelo respectivo Fundo. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando necessária, a análise do risco de crédito deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito; e
- Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) valor; d) prazo; e) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; f) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Quando for o caso, apesar de não ser este foco de investimento dos Fundos, a Principia deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando for o caso, apesar de não ser este o foco de investimento dos fundos sob gestão da Principia, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, a mera verificação da existência de classificação de risco (*rating*) feita por agência especializada (ex. Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors) não supre o dever de diligência, sendo que a decisão de investimento não pode ser baseada exclusivamente no rating.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Principia deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação dos administradores da Principia.

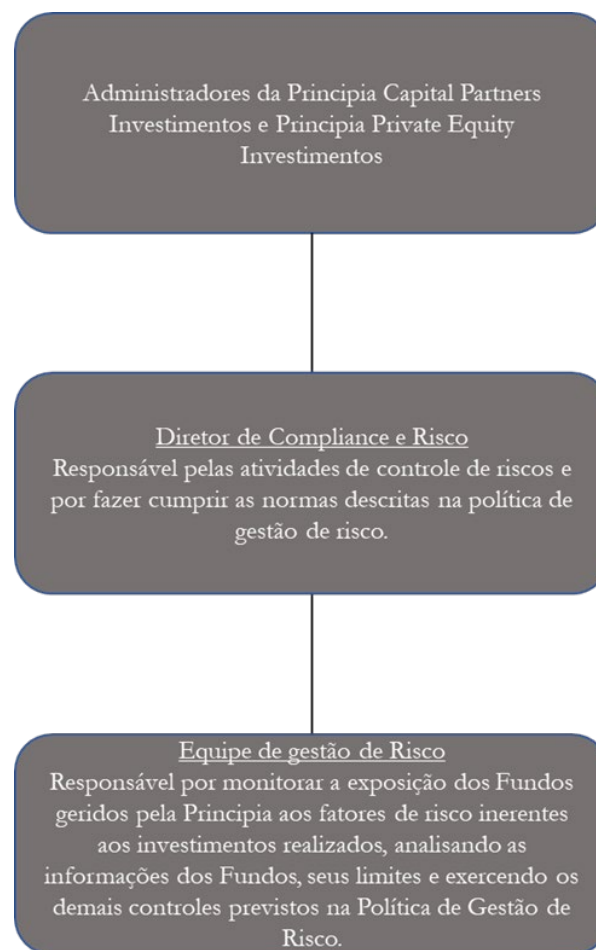
3.6. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nas atividades da Principia e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura da Principia conta com Plano de Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a mitigar os riscos de descontinuidade operacional das atividades da Principia. Por meio do referido Plano de Continuidade de Negócios, foram estipulados planos de ação e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Principia sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

4. Organograma da área de Riscos



3. Política de Investimentos Pessoais

1. Introdução

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária ou empregatícia, incluindo sócios, diretores, gerentes e estagiários (“Colaboradores”) com a Principia Capital Partners Investimentos Ltda. (“Principia Capital Partners Investimentos”) e/ou com a Principia Private Equity Investimentos Ltda. (“Principia Private Equity Investimentos”) e, quando mencionada em conjunto com Principia Capital Partners Investimentos, “Principia”).

Para tanto, são aqui estabelecidas as regras e parâmetros que devem ser observadas em todas as negociações por todos os Colaboradores da Principia, no mercado financeiro e de capitais, bem como através de terceiros ou qualquer pessoa jurídica a ele vinculada.

A Principia deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558; (ii) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; (iii) Política de Gestão de Risco; e (iv) Código de Ética e Manual de *Compliance*.

2. Aplicabilidade da Política

Além de aplicada aos Colaboradores, essa Política estende-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores, portanto, devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1º grau; ou (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária (“Partes Relacionadas”).

Cada Colaborador deverá preencher e entregar ao Diretor de *Compliance* e Risco a “Declaração de Partes Relacionadas” (“Anexo I”), sendo que qualquer atualização das informações prestadas nesta declaração deverá ser imediatamente comunicada.

Ficam excluídas da abrangência desta Política Partes Relacionadas que: (i) trabalhem

para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) possuam investimentos anteriores à existência deste Política; ou (iv) possuam investimentos anteriores ao ingresso do Colaborador na Principia.

3. Controle e monitoramento

Caberá ao Diretor de *Compliance* e Risco o controle, supervisão e aprovação de exceções, sendo também responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco assegurar mecanismos para mitigar infrações, conflitos e prover divulgação sempre que necessário da ocorrência de eventos de resgate de Colaboradores que possam afetar potencialmente os seus clientes.

Fica estabelecido, em atendimento ao item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/2014, que a aplicação de recursos por Colaboradores nos fundos de investimento geridos pela Principia traz alinhamento e, em determinadas situações, potenciais conflitos de interesses, sendo facultado ao Diretor de *Compliance* e Risco e aos administradores da Principia a divulgação de resgates materiais de Colaboradores aos investidores potencialmente afetados, conforme o caso.

O controle, o estabelecimento desta e o tratamento de exceções são de responsabilidade dos administradores da Principia, conforme o caso.

O Diretor de *Compliance* e Risco poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos seus investimentos pessoais e das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

Quanto aos investimentos do Diretor de *Compliance* e Risco, as normas da presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários deverão ser validadas, quando necessário, por qualquer outro administrador da Principia Capital Partners Investimentos e/ou da Principia Private Equity Investimentos, conforme o caso.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das

operações realizadas em nome da Principia, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Qualquer má conduta com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

É responsabilidade de cada Colaborador do Principia revisar, aprender e cumprir completamente esta política e todas as leis de valores mobiliários vigentes relacionadas à prevenção de negociação com informações privilegiadas.

Caso não esteja certo sobre as informações que podem ser consideradas como privilegiadas (seja de acordo com as leis de valores brasileiras ou qualquer outra lei vigente) ou não estiver, de outra forma, certo sobre qualquer aspecto da política sobre negociação de valores mobiliários pessoais, o Colaborador deve contatar o Diretor de *Compliance* e Risco.

4. **Insider Trading**

As normas brasileiras (em especial a Instrução N° 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários e o artigo 27-D, da Lei 6.385/76, conforme alteradas) proíbem a negociação de valores mobiliários (incluindo quaisquer fundos da Principia e seus veículos de investimento) com base em “informações privilegiadas.” Para fins desta Política e, em linha com as regras estabelecidas no Código de Ética e Manual de *Compliance* da Principia (“Manual”), considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Essas normas também proíbem a disseminação de informações privilegiadas com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador da Principia. Nestes termos, esta Política visa prevenir o uso indevido de informações

privilegiadas, bem como garantir que todos os Colaboradores aceitem e executem as regras fixadas pela Principia no que se trata de investimentos pessoais.

Uma lista restrita confidencial será mantida pela Principia, contendo todas as empresas de capital aberto cujos valores mobiliários sejam detidos, adquiridos ou estejam ativamente sob avaliação pela Principia, bem como qualquer empresa de capital aberto da qual a Principia venha a ter conhecimento de informações confidenciais materiais, não públicas (“Lista Restrita”).

A Lista Restrita será distribuída para todos os Colaboradores periodicamente ou em caso de atualização.

Não existe um teste simples para determinar quando as informações são materiais; avaliações de importância envolvem uma averiguação de fato altamente específica. Por esta razão, quaisquer perguntas ou dúvidas deverão ser direcionadas e dirimidas com o Diretor de *Compliance* e Risco.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Principia, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Principia.

5. **Normas Gerais**

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e deverão respeitar as regras e diretrizes previstas nessa Política.

Esta Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Principia, bem como de suas Partes Relacionadas, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

O Colaborador pode realizar investimentos através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados,

financeiro ou de capitais, em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política e demais normas verbais ou escritas da Principia. São vedadas aos Colaboradores as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, opções e demais derivativos cuja companhia figure na Lista Restrita. Serão permitidas às Partes Relacionadas dos Colaboradores tais aplicações mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance* e Risco em conjunto com os administradores da Principia. A referida autorização somente será concedida no caso de inexistência de qualquer conflito entre os interesses pessoais do Colaborador e de suas Partes Relacionadas com os interesses da Principia, assim como dos cotistas dos fundos geridos pela Principia, conforme o caso.

Não estão sujeitas às restrições desta Política de Investimento Pessoais:

- a) As vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Principia cuja companhia não figure na Lista Restrita (não há obrigatoriedade na venda de tais posições);
- b) As compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.) cuja companhia não figure na Lista Restrita;
- c) As cotas de quaisquer fundos de investimento cuja relevância não seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo investido e que o Colaborador não tenha ingerência nas tomadas de decisão e;
- d) As cotas de fundos de investimento geridas pela Principia.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Principia e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes da Principia, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse.

- (iii) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função junto à Principia para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da mesma.

Anualmente, até março de cada ano, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de *Compliance* e Risco uma Declaração de Investimentos Pessoais, atestando que seu portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da Principia e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com esta Política, conforme modelo constante no Anexo II.

6. Descumprimento

Cabe ao Diretor de *Compliance* e Risco acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de *Compliance* e Risco assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pela área de *Compliance*, isentando a Principia de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Principia ou pelo próprio Colaborador.

ANEXO I - Declaração de Partes Relacionadas

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o no _____, neste ato reconhecido como Colaborador da Príncipia Capital Partners Investimentos Ltda. e/ou da Príncipia Private Equity Investimentos Ltda., declaro que as pessoas a seguir relacionadas devem ser consideradas como "Partes Relacionadas", conforme definidas na Política de Investimentos Pessoais.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	
Nome/ Razão Social: CPF/CNPJ:	
Nome/ Razão Social: CPF/CNPJ:	
Nome/ Razão Social: CPF/CNPJ:	
Nome/ Razão Social: CPF/CNPJ:	
Nome/ Razão Social: CPF/CNPJ:	

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, __ de _____ de ____.

[COLABORADOR]

ANEXO II - Declaração de Investimentos Pessoais

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o no _____, atesto que li e concordo em cumprir a Política de Investimentos Pessoais da Principia Capital Partners Investimentos Ltda. e/ou da Principia Private Equity Investimentos Ltda.

Desta forma, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Não pratiquei durante o ano civil anterior, qualquer ato ou investimento conflitante e/ou em desacordo com as regras e princípios estabelecidos na Política de Investimentos Pessoais da Principia Capital Partners Investimentos Ltda. e/ou da Principia Private Equity Investimentos Ltda.; e
2. A lista abaixo representa de forma integral e exata, a totalidade das operações que exigiram autorização do Diretor de *Compliance* e Risco para serem executadas durante o ano civil anterior (caso não for aplicável, deixar tabela em branco).

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, __ de _____ de _____.

[COLABORADOR]

4. Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários

1. Introdução

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) visa estabelecer a metodologia para distribuição de operações negociadas em lote, utilizada pela Principia Capital Partners Investimentos Ltda. (“Principia Capital Partners Investimentos”) e pela Principia Private Equity Investimentos Ltda. (“Principia Private Equity Investimentos”) e, conjuntamente com Principia Capital Partners Investimentos, “Principia”), sendo as áreas de *Compliance* e risco responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos para admissão do grupamento e rateio das ordens de negociação dos ativos adquiridos para as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Principia, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”).

A Principia deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558; (ii) Código de Ética e Manual de *Compliance*; (iii) Política de Investimentos Pessoais; e (iv) Política de Gestão de Risco.

2. Metodologia para o Rateio de Ordens

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma mesma gestora.

Não obstante, conforme descrito no Formulário de Referência da Principia, sua principal atividade será a gestão de fundos de investimento com foco na indústria de Private Equity, sendo constituídos, principalmente, como fundos de investimento em participação, regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Fundos”).

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, os Fundos não admitem grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Principia realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Principia possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Principia venha a constituir fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos que, por sua natureza, necessitem do estabelecimento de uma Política de Rateio e Divisão de Ordens detalhada, a fim de garantir o tratamento justo acima referido entre as carteiras de valores mobiliários, a Principia procederá, sob responsabilidade de seu Diretor de *Compliance* e Risco, com a atualização da presente Política para tanto.

5. Política de Exercício de Voto

1. Introdução

Em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”) e a Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), ainda em face as melhores práticas de regulação e autorregulação em vigor, a Principia Capital Partners Investimentos Ltda. (“Principia Capital Partners Investimentos”) e a Principia Private Equity Investimentos Ltda. (“Principia Private Equity Investimentos”) e, conjuntamente com Principia Capital Partners Investimentos, “Principia”) estabeleceram esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela Principia.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto da Principia será o Diretor de Gestão de cada uma da Principia Capital Partners Investimentos e da Principia Private Equity Investimentos, conforme definido nos respectivos Contrato Social e Formulário de Referência da Principia.

2. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Principia cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e, sempre observado o interesse social das respectivas sociedades investidas, será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

A Principia se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, atendido, sempre, o interesse social das respectivas sociedades investidas.

Atualmente, a Principia é responsável pela prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento em participações constituídos nos termos da Instrução CVM 578, os quais possuem como pressuposto o investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações multiestratégia, especificamente aquelas de emissão dos fundos investidos, bem como em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de sociedades alvo ou sociedades investidas, sempre em estrita observância às respectivas políticas de investimento e à Instrução CVM 578 (“Ativos Alvo”).

Nesse sentido, caso os Fundos detenham ativos que permitam o exercício de direito de voto (observadas as exceções previstas nesta Política de Voto), a Principia exercerá o voto sempre observando o interesse social das sociedades investidas e, também, levando em consideração a estratégia de investimento do Fundo, o melhor interesse do Fundo e seus cotistas, bem como os requisitos regulatórios de participação nas políticas estratégicas das companhias investidas, em observância, quando e se aplicável, às disposições desta Política de Voto, a não ser que, a critério da Principia, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesses com Qualquer dos Fundos

Em respeito à legislação vigente, a Principia, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para mitigar potenciais conflitos de interesses com os Fundos.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Principia quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Principia entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, conforme a Principia entenda cabível ou necessário fazê-lo.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A Principia deverá participar, na qualidade de representante dos Fundos (observado o disposto nos seus respectivos regulamentos), das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários objeto de investimento de qualquer dos Fundos, nas seguintes situações:

I. No caso de Ativos Alvo que sejam sociedades anônimas investidas diretas ou indiretas de qualquer dos Fundos:

- a) Eleição de membro(s) de Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos de sócios, conversões de ações ou quotas e demais mudanças de estatuto social ou contrato social, conforme o caso, que possam, no entendimento da Principia gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Ativos Alvo que sejam fundos de investimento:

- a) Alterações no regulamento do fundo de investimentos, incluindo, mas não se limitando à política de investimento que impliquem a alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro do Principia;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Emissão de Novas Cotas;
- f) Alteração no prazo de duração do fundo;

g) Instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundo;

h) Prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;

i) Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

j) Inclusão de encargos não previstos no art. 45 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento, na ICVM 578;

k) Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º da ICVM 578;

l) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;

m) Liquidação do fundo de investimento; ou

n) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

5. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Principia poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

6. Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Principia, na qualidade de gestora dos Fundos, poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse ou benefício particular em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso, bem como outros casos em que a Lei das Sociedades por Ações proíba o voto, nos termos do parágrafo 1º do seu artigo 115;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;

- c) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, for inferior a 5% (cinco por cento) dos direitos de voto de emissão do respectivo Ativo Alvo, e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- d) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Principia;
- e) Fundos Exclusivos ou Reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Principia não adota Política de Voto para o Fundo;
- f) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação dos Fundos na Assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que componham sua equipe.

II - O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos detenham participação, inclusive todos os custos relativos ao processo de tomada de decisão e procedimento para exercício do direito de voto.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.